

PACOTE CONTRATUAL SIGA+ — PESSOA JURÍDICA

Termos Gerais de Locação

Cliente: SIGA+ Tecnologias de Localização

Data: Maio/2026

Este documento contém os Termos Gerais de Locação SIGA+ — versão Pessoa Jurídica 1.3, que são publicados em sigamaisrastreamento.com.br/termos-pj e integram, por referência expressa, todo Anexo I (Proposta Comercial) assinado por CONTRATANTE pessoa jurídica.

Termos Gerais de Locação SIGA+ — Pessoa Jurídica

Versão: 1.3 | **Publicação:** Maio/2026 | **URL:** sigamaisrastreamento.com.br/termos-pj

Aplicabilidade: Este instrumento aplica-se exclusivamente a contratantes pessoa jurídica (CNPJ). Para contratantes pessoa física, aplica-se o instrumento próprio publicado em sigamaisrastreamento.com.br/termos-pf.

CAPÍTULO I — Disposições Preliminares

Cláusula 1 — Definições

Para os fins deste instrumento, os seguintes termos têm o significado abaixo, sendo válidos onde quer que apareçam grafados em letras maiúsculas no Anexo I ou nos demais documentos contratuais:

ALARME FALSO — AVISO que se revela infundado, incluindo testes não autorizados ou simulações.

ANEXO I — Proposta Comercial assinada pelas Partes, que individualiza as condições específicas de cada contratação (produtos, valores, prazo, frota, contatos) e que, em conjunto com estes TERMOS GERAIS, forma o CONTRATO.

ATIVACÃO — Configuração inicial do ecossistema de software e parametrização dos equipamentos. Serviço oneroso conforme ANEXO I.

AVISO — Comunicação formal de roubo, furto ou ocorrência relevante, realizada pelos canais descritos no MANUAL DO PRODUTO.

BENEFICIÁRIO / USUÁRIO — Pessoa física que opera o veículo onde está instalado o SISTEMA SIGA+, sem ser, necessariamente, parte deste CONTRATO.

CONTRATADA / SIGA+ — SIGA Mais Rastreamento e Locação Ltda., CNPJ/MF 14.767.942/0001-04, sediada em Recife/PE.

CONTRATANTE — Pessoa jurídica de direito privado qualificada no ANEXO I, locatária dos bens móveis e tomadora dos serviços.

CONTRATO — O conjunto formado pelo ANEXO I assinado e pela versão dos TERMOS GERAIS expressamente aceita no ANEXO I.

DESINSTALAÇÃO FÍSICA — Remoção do equipamento do veículo, realizada exclusivamente pela CONTRATADA. Serviço oneroso conforme ANEXO I.

DESINSTALAÇÃO VIRTUAL — Indenização devida pelo CONTRATANTE em caso de não devolução física do equipamento, no valor estabelecido no ANEXO I, correspondente ao custo de reposição do equipamento e à reativação dos serviços associados.

HORÁRIO COMERCIAL — período em que a CONTRATADA presta atendimento humano: segunda a sexta-feira, das 7h às 19h; sábado, das 7h às 12h; salvo feriados nacionais e estaduais, conforme calendário publicado no MANUAL DO PRODUTO.

INSTALAÇÃO SIGILOSA — Procedimento técnico de instalação dos equipamentos em local determinado exclusivamente pela CONTRATADA, mantido sob segredo comercial por razões de segurança.

MANUAL DO PRODUTO — Documento técnico complementar, disponibilizado em formato eletrônico no portal da CONTRATADA, que descreve uso, características e procedimentos do SISTEMA SIGA+.

ORDEM DE SERVIÇO (OS) — Documento emitido a cada execução de instalação, revisão, desinstalação ou reinstalação, comprovatório do serviço realizado e marco temporal da vigência por veículo.

PARTES — CONTRATADA e CONTRATANTE, em conjunto.

PLATAFORMA SIGA+ — ambiente de software (web e aplicativo móvel) por meio do qual o CONTRATANTE acessa as funcionalidades do SISTEMA SIGA+, mantido em regime de disponibilidade contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), conforme nível de serviço estabelecido na Cláusula 17.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS — Período contratual contado individualmente por veículo a partir da data de sua respectiva ORDEM DE SERVIÇO de instalação.

REINSTALAÇÃO — Reaplicação do equipamento previamente desinstalado fisicamente em outro veículo do mesmo CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias. Serviço oneroso.

SISTEMA SIGA+ — Conjunto formado pelos equipamentos de monitoramento, plataforma de software, conectividade e serviços técnicos disponibilizados pela CONTRATADA.

TERMOS GERAIS — Este instrumento, publicado em URL pública e versionado, que estabelece as condições gerais de contratação dos serviços SIGA+ para pessoas jurídicas.

VISITA IMPRODUTIVA — Comparecimento da equipe técnica em local agendado, sem viabilidade de execução do serviço por causa atribuível ao CONTRATANTE. Gera cobrança conforme ANEXO I.

Cláusula 2 — Aceitação e integração contratual

2.1. Estes TERMOS GERAIS integram-se ao ANEXO I assinado pelas PARTES, formando, em conjunto, o CONTRATO. A versão dos TERMOS GERAIS aplicável é aquela expressamente referenciada no ANEXO I por número de versão e data de publicação.

2.2. O CONTRATANTE declara, ao assinar o ANEXO I, ter lido, compreendido e aceitado integralmente a versão dos TERMOS GERAIS ali identificada, considerando-a parte integrante e indissociável do CONTRATO, como se aqui transcrita estivesse.

2.3. A CONTRATADA mantém arquivo público das versões anteriores dos TERMOS GERAIS, acessível a qualquer tempo na URL informada no cabeçalho deste documento.

Cláusula 3 — Versionamento e alterações

3.1. A CONTRATADA poderá publicar novas versões destes TERMOS GERAIS, mediante atualização da numeração e da data de publicação.

3.2. Alterações que impliquem redução substancial de direitos do CONTRATANTE ou aumento substancial de obrigações exigem notificação prévia individualizada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da nova versão.

3.3. Não recebendo a notificação prévia mencionada em 3.2, o CONTRATANTE permanece vinculado à versão referenciada no seu ANEXO I até o término do PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que a CONTRATADA tenha publicado versões posteriores.

3.4. Atualizações destinadas a refletir mudanças legais obrigatórias, melhorias técnicas que não reduzam direitos do CONTRATANTE ou correções de erro material independem da notificação prévia descrita em 3.2.

Cláusula 4 — Regime jurídico

4.1. Aplica-se a este CONTRATO o regime de direito privado, em especial as disposições do Código Civil sobre locação de bens móveis e prestação de serviços, observada a natureza empresarial da relação.

4.2. As PARTES reconhecem a paridade entre si para fins contratuais, nos termos do art. 421-A do Código Civil, declarando que as cláusulas aqui pactuadas refletem alocação consciente de riscos e benefícios.

CAPÍTULO II — Objeto e Sistema SIGA+

Cláusula 5 — Objeto

5.1. O CONTRATO tem por objeto a locação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de equipamentos de monitoramento veicular e a prestação dos serviços associados de instalação, ativação, configuração, suporte, plataforma de gestão, revisão, desinstalação e reinstalação, conforme produtos, quantidades e condições especificados no ANEXO I.

5.2. Os serviços contratados são organizados nas seguintes categorias funcionais, das quais o ANEXO I especifica as efetivamente contratadas pelo CONTRATANTE:

(i) Rastreamento e localização — equipamentos e serviços que permitem identificar e acompanhar a posição geográfica do veículo, em tempo real ou em histórico, por meio da PLATAFORMA SIGA+;

(ii) Atuadores — funcionalidades de comando remoto sobre dispositivos físicos do veículo, incluindo inibição do motor, imobilização automática, travamento de baú e demais comandos eletromecânicos enviados pelo CONTRATANTE pela PLATAFORMA SIGA+;

(iii) Alertas e sinalização — funcionalidades de acionamento remoto de sirene, pisca-alerta e demais sinalizadores instalados no veículo;

(iv) Identificação de motorista — equipamentos e serviços de reconhecimento individual de condutores, incluindo, sem limitação, sistemas de identificação por radiofrequência (RFID) e tecnologias equivalentes;

(v) Telemetria e dados do veículo — captação, transmissão e análise de dados operacionais do veículo, incluindo dados oriundos do barramento de comunicação eletrônica (CAN) e indicadores de desempenho;

(vi) Sensores e monitoramento físico — equipamentos de detecção de condições físicas e eventos do veículo, tais como temperatura, abertura de portas, engate e desengate de carroceria;

(vii) Captação de imagem por câmera — equipamentos de gravação e transmissão de imagens internas e externas ao veículo, incluindo sistemas de monitoramento do motorista (DMS) e assistência avançada à direção (ADAS); e

(viii) Gestão operacional e jornada de trabalho — serviços de software para gestão de frota, planejamento de rotas, controle de jornada de motoristas profissionais e demais funcionalidades de gestão operacional.

5.3. A composição específica contratada pelo CONTRATANTE — incluindo equipamentos, serviços, quantidades e respectivos códigos comerciais do catálogo SIGA+ — é detalhada no ANEXO I, sendo dispensada a celebração de aditivo específico para a inclusão de itens dentro das categorias funcionais acima.

Cláusula 6 — Natureza do serviço

6.1. ESTE CONTRATO NÃO É UM CONTRATO DE SEGURO E NÃO GARANTE A RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ROUBO OU FURTO. O SISTEMA SIGA+ é instrumento de monitoramento e auxílio à localização, não substituindo seguro veicular regular.

6.2. A recuperação de veículos é atividade exclusiva das autoridades de segurança pública, sendo a CONTRATADA mero auxiliar técnico nesse processo.

6.3. Não constituem responsabilidade da CONTRATADA: (i) avarias e violações no veículo após o evento de roubo ou furto; (ii) bens, cargas ou acessórios subtraídos, desviados ou extraviados; (iii) danos causados por terceiros antes, durante ou após eventual recuperação pelas autoridades.

6.4. A localização do veículo pelas autoridades antes ou independentemente da atuação da CONTRATADA não desvirtua o objeto contratado nem gera direito a restituição de valores.

6.5. O CONTRATO tem por finalidade exclusiva o monitoramento veicular para fins de gestão de frota, produtividade operacional, telemetria, condução do motorista, controle de jornada de trabalho e demais funcionalidades especificadas no Anexo I. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO OBJETO DESTE CONTRATO, sob nenhuma hipótese ou interpretação:

- (i) recuperação física de veículo em caso de roubo, furto ou desvio;
- (ii) deslocamento de equipe a campo para atendimento de ocorrências envolvendo o veículo;
- (iii) articulação operacional, comunicação direta ou suporte logístico junto a autoridades policiais ou outras instâncias de segurança pública;
- (iv) intermediação ou contratação, em nome do CONTRATANTE, de prestadores de serviços de recuperação ou pronta-resposta;
- (v) serviços de central de monitoramento humanizado em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.6. O CONTRATANTE que desejar serviços de recuperação física de veículo, pronta-resposta presencial ou central de monitoramento 24/7 deve contratá-los diretamente de prestador especializado, em instrumento autônomo, sem vínculo, garantia, intermediação ou responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA pode, a critério próprio e a título meramente informativo, indicar prestadores que atuam na região, sem que tal indicação configure recomendação, parceria, mandato ou qualquer espécie de vínculo jurídico que a torne responsável por atos, omissões ou cobranças do prestador escolhido pelo CONTRATANTE.

Cláusula 7 — Limitações técnicas e infraestrutura de terceiros

7.1. O SISTEMA SIGA+ depende, para seu adequado funcionamento, de infraestrutura de terceiros — incluindo, sem limitação: redes de telefonia móvel (GSM/GPRS/4G/5G), satélites de geolocalização, servidores e enlaces de internet, energia elétrica e a integridade do veículo monitorado.

7.2. Não constituem responsabilidade da CONTRATADA falhas, indisponibilidades, interferências, sombras de sinal, ausência de cobertura ou descontinuidades atribuíveis a tais infraestruturas, salvo quando comprovadamente decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA.

CAPÍTULO III — Execução dos Serviços

Cláusula 8 — Agendamento e instalação

8.1. O CONTRATANTE deverá solicitar o agendamento da instalação em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do ANEXO I, ressalvadas hipóteses de indisponibilidade temporária de estoque ou alteração na produção pelo fabricante, hipóteses em que a CONTRATADA informará prazo alternativo.

8.2. A instalação leva, em média, de 25 (vinte e cinco) a 90 (noventa) minutos por veículo, podendo variar conforme a composição contratada e o modelo do veículo.

8.3. Reagendamentos solicitados pelo CONTRATANTE devem observar antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Cancelamentos ou ausências sem essa antecedência caracterizam VISITA IMPRODUTIVA, com cobrança conforme ANEXO I.

8.4. A instalação é realizada exclusivamente pela CONTRATADA ou por equipe por ela formalmente credenciada, em ponto de atendimento da CONTRATADA ou, mediante viabilidade técnica e geográfica, em local acordado entre as PARTES.

8.5. Por razões de segurança, o local exato da instalação dos equipamentos constitui segredo comercial da CONTRATADA, não sendo revelado a terceiros. O CONTRATANTE poderá acompanhar a instalação ou indicar preposto para tanto.

8.6. A instalação somente ocorrerá quando houver viabilidade técnica, devendo o veículo apresentar condições normais de funcionamento. A CONTRATADA não responde por danos elétricos verificados em momento posterior à liberação do veículo, salvo culpa exclusiva da CONTRATADA comprovada.

Cláusula 9 — Início da locação

9.1. A locação tem início, individualmente para cada veículo, na data de emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO de instalação, sendo a visualização na plataforma disponibilizada em até 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequentes.

Cláusula 10 — Revisão, manutenção, desinstalação e reinstalação

10.1. Revisões solicitadas pelo CONTRATANTE são serviço oneroso, conforme valores do ANEXO I, sendo gratuitas as revisões de qualidade espontaneamente realizadas pela CONTRATADA.

10.2. Considera-se revisão corretiva, com cobrança ao CONTRATANTE, aquela motivada por: (i) uso indevido do equipamento ou do veículo; (ii) acidente ou colisão; (iii) sinistro de qualquer natureza; (iv) intervenção de terceiros não autorizados; (v) instalação de acessórios automotivos pelo CONTRATANTE que afetem o equipamento. Considera-se revisão de qualidade, gratuita, aquela motivada por defeito de fabricação ou falha técnica imputável à CONTRATADA.

10.3. A DESINSTALAÇÃO FÍSICA do equipamento é serviço oneroso, conforme valores do ANEXO I, ressalvadas as hipóteses de gratuidade expressamente previstas neste CONTRATO.

10.4. A REINSTALAÇÃO em outro veículo do CONTRATANTE depende de: (i) adimplência do CONTRATANTE; (ii) DESINSTALAÇÃO FÍSICA prévia, com devolução do equipamento; (iii) requerimento concomitante à solicitação de desinstalação; (iv) disponibilização do novo veículo em até 30 (trinta) dias da desinstalação.

10.5. Caso o CONTRATANTE não devolva fisicamente o equipamento após a desinstalação ou após o término do CONTRATO, será devida a DESINSTALAÇÃO VIRTUAL, no valor especificado no ANEXO I, correspondente ao custo de reposição do equipamento e à reativação dos serviços associados.

CAPÍTULO IV — Tratamento de Dados Pessoais (LGPD)

Cláusula 11 — Definições e papéis das Partes

11.1. As PARTES reconhecem que a execução deste CONTRATO envolve tratamento de dados pessoais, na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e adotam as seguintes definições funcionais:

(a) Tratamento Primário: operações de coleta, armazenamento, organização e disponibilização de dados pessoais estritamente necessárias à entrega do SISTEMA SIGA+ ao CONTRATANTE — incluindo localização do veículo, eventos telemétricos, identificação de motoristas e imagens captadas pelos equipamentos contratados.

(b) Tratamento Secundário: operações de tratamento de dados pessoais conduzidas pela CONTRATADA, em interesse próprio, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento e aprimoramento de produtos, incluindo treinamento de modelos de inteligência artificial e produção de análises agregadas e estatísticas, sempre mediante anonimização ou pseudonimização prévia, conforme detalhado na Cláusula 13.

11.2. Quanto ao Tratamento Primário, o CONTRATANTE atua como CONTROLADOR e a CONTRATADA atua como OPERADORA, nos termos do art. 5º, VI e VII, da LGPD.

11.3. Quanto ao Tratamento Secundário, a CONTRATADA atua como CONTROLADORA AUTÔNOMA, com base legal própria, nos termos das Cláusulas 12 e 13.

Cláusula 12 — Obrigações das Partes no Tratamento Primário

12.1. Compete ao CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADOR:

- (i) definir as finalidades específicas para as quais utilizará os dados acessíveis pela plataforma SIGA+ (gestão de frota, controle de jornada, prevenção de sinistros, etc.);
- (ii) eleger e documentar as bases legais aplicáveis ao seu tratamento (LGPD, art. 7º e, quando dado sensível, art. 11);
- (iii) informar adequadamente os titulares — em especial motoristas e demais BENEFICIÁRIOS — sobre o tratamento, mediante aviso de privacidade próprio, podendo a CONTRATADA disponibilizar template referencial;
- (iv) atender requisições de direitos dos titulares (LGPD, art. 18), podendo solicitar apoio técnico da CONTRATADA;
- (v) comunicar à CONTRATADA, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que envolva dados tratados por meio do SISTEMA SIGA+;
- (vi) avaliar e comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares os incidentes que assim exigirem, na forma do art. 48 da LGPD.

12.2. Compete à CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- (i) realizar o tratamento exclusivamente segundo as instruções operacionais do CONTRATANTE manifestadas pela utilização da plataforma e dos equipamentos contratados;
- (ii) adotar medidas de segurança técnicas e administrativas razoáveis para proteção dos dados (LGPD, art. 46);
- (iii) notificar o CONTRATANTE, sem demora injustificada, sobre incidentes de segurança que detectar;
- (iv) prestar apoio técnico ao CONTRATANTE no atendimento de direitos de titulares;
- (v) ao término do CONTRATO, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados sob este regime, conforme instrução do CONTRATANTE, observada a possibilidade de retenção pelo prazo legalmente exigido.

Cláusula 13 — Tratamento Secundário e opt-in

13.1. A CONTRATADA poderá, na qualidade de CONTROLADORA AUTÔNOMA, conduzir Tratamento Secundário de dados oriundos do uso do SISTEMA SIGA+ para as seguintes finalidades, e somente para elas:

(a) treinamento, validação e aprimoramento de modelos de inteligência artificial empregados ou a serem empregados em produtos da CONTRATADA, incluindo, sem limitação, modelos de detecção de comportamento de risco, fadiga e eventos de direção;

(b) produção de análises estatísticas agregadas, indicadores e estudos comparativos voltados ao aprimoramento contínuo dos produtos e serviços da CONTRATADA.

13.2. O Tratamento Secundário fica condicionado à anonimização ou, quando tecnicamente impraticável a anonimização, à pseudonimização robusta dos dados, de modo que a saída do processo não permita a reidentificação de veículo, condutor ou CONTRATANTE específico.

13.3. A base legal invocada pela CONTRATADA para o Tratamento Secundário é o legítimo interesse (LGPD, art. 7º, IX), no contexto de aprimoramento de produtos contratados pelo próprio CONTRATANTE.

13.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, manifestar oposição ao uso dos dados oriundos da sua operação para o Tratamento Secundário, mediante comunicação escrita ao Encarregado da CONTRATADA. A oposição produz efeitos a partir de seu recebimento, sem prejuízo do tratamento já realizado anteriormente, e não afeta a execução do Tratamento Primário nem a continuidade dos serviços contratados.

13.5. O ANEXO I conterá campo específico para manifestação inicial do CONTRATANTE quanto ao Tratamento Secundário.

Cláusula 14 — Imagens captadas por câmeras

14.1. Quando o ANEXO I contemplar produtos do Grupo 8 (Câmeras), aplicam-se, adicionalmente, as seguintes disposições:

14.2. O CONTRATANTE reconhece que a captação de imagem da face do condutor por câmera de monitoramento do motorista (DMS) configura tratamento de dado pessoal sensível (LGPD, art. 5º, II, c/c art. 11), exigindo base legal específica e cuidados adicionais.

14.3. O CONTRATANTE compromete-se a: (i) informar previamente os condutores sobre a captação de imagem, finalidade, prazo de retenção e direitos; (ii) obter, quando aplicável, o consentimento específico do condutor; (iii) abster-se de utilizar as imagens para finalidades diversas das comunicadas aos titulares.

14.4. As imagens captadas são armazenadas pela CONTRATADA pelo prazo definido no ANEXO I ou, na ausência de definição específica, pelo prazo padrão de 90 (noventa) dias, após o qual são automaticamente eliminadas, ressalvada hipótese de retenção determinada por requisição válida de autoridade competente.

14.5. O CONTRATANTE poderá solicitar a exportação ou retenção estendida de imagens específicas mediante requisição formal, sujeita a custos adicionais conforme tabela vigente.

Cláusula 15 — Encarregado e canal de comunicação

15.1. A CONTRATADA designa Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), cujo contato é divulgado em sua política de privacidade pública. As comunicações relativas a este Capítulo IV e ao exercício de direitos de titulares devem ser endereçadas a esse contato.

CAPÍTULO V — Obrigações

Cláusula 16 — Obrigações da CONTRATADA

16.1. Compete à CONTRATADA:

- (i) realizar a instalação, ativação, suporte, revisão, desinstalação e reinstalação do SISTEMA SIGA+ na forma deste CONTRATO;
- (ii) manter o SISTEMA SIGA+, após ativação, à disposição do CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observado o nível de serviço da Cláusula 17;
- (iii) prestar suporte técnico em horário comercial e em regime de plantão para situações críticas previstas no MANUAL DO PRODUTO;
- (iv) executar diretamente a locação dos bens móveis e os requisitos técnicos necessários ao pleno funcionamento, sendo permitida a delegação a terceiros credenciados, hipótese em que a CONTRATADA permanece subsidiariamente responsável pela qualidade técnica do serviço prestado sob sua delegação;
- (v) manter sigilo sobre todas as informações dos CONTRATANTES, incluindo o local exato da instalação dos equipamentos, considerado segredo comercial.

16.2. Compete ainda a CONTRATADA Manter a plataforma SIGA+, após a ativação, em regime de disponibilidade contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), conforme nível de serviço estabelecido na Cláusula 17, possibilitando ao CONTRATANTE e a usuários por ele autorizados o acesso ininterrupto a informações de posição, eventos, relatórios e demais funcionalidades contratadas.

16.2.1. O atendimento humano da CONTRATADA — incluindo suporte técnico, comercial, financeiro e operacional — é prestado em HORÁRIO COMERCIAL, conforme detalhado no MANUAL DO PRODUTO. Fora do horário comercial, são disponibilizados canais automáticos de registro de solicitações, com retorno no primeiro horário útil subsequente.

Cláusula 17 — Nível de serviço (SLA)

17.1. A CONTRATADA compromete-se a manter disponibilidade mensal mínima do SISTEMA SIGA+ de 98% (noventa e oito por cento), apurada como percentual do tempo em que a plataforma esteve operacional, excluídos os períodos de manutenção programada previamente comunicada e os eventos atribuíveis a infraestrutura de terceiros (Cláusula 7.2).

17.2. Caso a disponibilidade mensal apurada seja inferior a 98%, o CONTRATANTE fará jus a abatimento proporcional na fatura subsequente, equivalente ao percentual de indisponibilidade superior ao limite, limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal da fatura como teto de abatimento.

17.3. O abatimento previsto em 17.2 é a única e exclusiva consequência do descumprimento do SLA, salvo hipótese de descumprimento reiterado e injustificado por três meses consecutivos, situação em que o CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO sem multa, mediante notificação prévia de 30 dias.

Cláusula 18 — Obrigações do CONTRATANTE

18.1. Compete ao CONTRATANTE:

- (i) pagar pontualmente os valores contratados, na forma do ANEXO I;

- (ii) abster-se de manusear, e impedir que terceiros não autorizados manuseiem, os equipamentos do SISTEMA SIGA+, sob qualquer pretexto, especialmente quanto ao local de instalação. Identificada a violação, o CONTRATANTE deverá solicitar imediata revisão da instalação;
- (iii) agendar revisões do equipamento conforme orientações do MANUAL DO PRODUTO, sempre que necessário;
- (iv) realizar AVISO de roubo, furto ou ocorrência relevante com a maior brevidade possível, ciente de que as chances de recuperação aumentam significativamente se a CONTRATADA for comunicada nas duas primeiras horas após o sinistro;
- (v) informar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração nos dados cadastrais, contatos, sede, representantes ou frota, mantendo permanente atualização;
- (vi) ao alienar ou transferir veículo onde esteja instalado equipamento do SISTEMA SIGA+, comunicar a CONTRATADA imediatamente após a transferência, agendando a desinstalação;
- (vii) cumprir as obrigações de informação aos titulares de dados estabelecidas no Capítulo IV;
- (viii) custear os serviços adicionais solicitados durante a vigência (revisões corretivas, reinstalações, exportação de imagens, etc.) conforme tabela vigente.
- (ix) ciente de que o CONTRATO não inclui serviço de recuperação física de veículo nem central de monitoramento 24/7 humanizada, contratar diretamente, sob seu critério e responsabilidade, prestador especializado em recuperação caso entenda necessário; bem como gerenciar o acesso desse prestador às informações da plataforma SIGA+, mediante criação de usuário próprio para o terceiro, com perfil de permissões adequado, cabendo ao CONTRATANTE a integral responsabilidade pelo uso das credenciais por ele liberadas.

Cláusula 19 — Comunicação de eventos

19.1. O CONTRATANTE pode comunicar à CONTRATADA, em horário comercial, ocorrências relevantes envolvendo o uso do SISTEMA SIGA+ — incluindo, sem limitação, falhas técnicas, suspeita de violação de equipamento, perda de comunicação prolongada, registro de eventos atípicos —, pelos canais oficiais descritos no MANUAL DO PRODUTO.

19.2. Fora do horário comercial, a plataforma SIGA+ permanece operacional e acessível ao CONTRATANTE e a usuários por ele autorizados. Solicitações registradas pelos canais automáticos da CONTRATADA são respondidas no primeiro horário útil subsequente. A CONTRATADA não presta atendimento humano em regime 24/7.

19.3. Em caso de roubo, furto ou desvio de veículo, é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE: (i) acionar imediatamente as autoridades policiais; (ii) acionar a prestadora de recuperação por ele contratada, se houver; (iii) acessar a plataforma SIGA+ para acompanhamento das informações de posição em tempo real, podendo liberar acesso a terceiros conforme Cláusula 18.1(ix). A CONTRATADA não realiza acionamento de polícia, despacho de equipe nem operação de recuperação, conforme Cláusula 6.5.

19.4. Em horário comercial, a CONTRATADA pode prestar apoio técnico ao CONTRATANTE em relação a eventos passados — incluindo extração de relatórios de posição, eventos e telemetria, exportação de imagens de câmeras (quando contratado o Grupo 8) e fornecimento de informações por requisição formal de autoridade competente.

19.5. Configura ALARME FALSO o registro deliberado de evento crítico inexistente — incluindo acionamento de botão de pânico, bloqueio remoto, sirene ou pisca-alerta — sem fundamento em situação real de risco. Caracterizado ALARME FALSO recorrente, assim entendido o terceiro evento dessa natureza no mesmo CONTRATO em período de 12 meses, a CONTRATADA pode rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem multa para si, mediante notificação prévia ao CONTRATANTE.

Cláusula 20 — Acionamento remoto (bloqueio, sirene, pisca-alerta)

20.1. As funcionalidades de bloqueio eletrônico, sirene e pisca-alerta, quando contratadas, são de uso exclusivo do CONTRATANTE, mediante comandos enviados pela plataforma.

20.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de não executar acionamento remoto que tenha ciência ou indício razoável de que possa colocar em risco terceiros — em especial, motorista, pedestres ou outros condutores —, sem que a recusa configure inadimplemento contratual.

20.3. O CONTRATANTE responde por danos a terceiros, multas de trânsito e demais consequências do acionamento das funcionalidades aqui tratadas, comprometendo-se a indenizar a CONTRATADA, em regresso, por valores que esta venha a desembolsar em razão de tais acionamentos.

CAPÍTULO VI — Aspectos Financeiros

Cláusula 21 — Valores e pagamento

21.1. Os valores devidos pelo CONTRATANTE, formas de pagamento, vencimento e demais condições financeiras são os estabelecidos no ANEXO I.

21.2. Para pagamentos por boleto bancário, o CONTRATANTE compromete-se a manter o e-mail de envio sempre atualizado e a solicitar segunda via caso não receba o boleto até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento.

21.3. Tributos e contribuições incidentes em razão deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva do contribuinte assim definido pelas normas tributárias aplicáveis.

Cláusula 22 — Reajuste

22.1. Os valores serão reajustados anualmente, na data de aniversário da contratação, pela variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores.

22.2. Caso o IPCA seja extinto, substituído ou apresente variação acumulada negativa no período, será aplicado o IGP-M/FGV ou outro índice oficial de correção monetária, prevalecendo, dentre os disponíveis, o de maior variação positiva ou, se todos forem negativos, índice zero (piso).

22.3. Caso a variação cambial do dólar americano frente ao real ou a variação dos custos de aquisição de equipamentos importados pela CONTRATADA superem 30% (trinta por cento) acumulados em 12 meses, a CONTRATADA poderá solicitar revisão extraordinária dos valores, mediante notificação ao CONTRATANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência. Não havendo acordo quanto à revisão, qualquer das PARTES poderá rescindir o CONTRATO sem multa.

Cláusula 23 — Inadimplência

23.1. O atraso no pagamento de qualquer valor sujeita o CONTRATANTE a: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (iii) atualização monetária pelo IPCA.

23.2. Verificado o inadimplemento, a CONTRATADA observará o seguinte fluxo:

(i) no 1º dia útil após o vencimento: notificação de cobrança ao CONTRATANTE, por e-mail e/ou outro canal previsto no ANEXO I;

(ii) no 30º dia de atraso: havendo persistência da inadimplência, suspensão dos serviços, mediante nova comunicação prévia com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

(iii) no 60º dia de atraso ou após o segundo inadimplemento de fatura no período de 12 meses, o que ocorrer primeiro: rescisão do CONTRATO, com cobrança da DESINSTALAÇÃO VIRTUAL, da multa de rescisão prematura cabível e demais valores devidos.

23.2.1. Durante o período de suspensão dos serviços motivada por inadimplência, na forma da Cláusula 23.2(ii), o SISTEMA SIGA+ poderá permanecer total ou parcialmente indisponível para acesso, rastreamento, localização, transmissão de dados, emissão de alertas, acionamento remoto e demais funcionalidades contratadas, inexistindo obrigação da CONTRATADA de prestar qualquer suporte operacional, técnico ou auxílio relacionado ao veículo enquanto perdurar a suspensão.

23.2.2. O CONTRATANTE reconhece e concorda que eventual ocorrência de roubo, furto, desvio, perda ou qualquer outro evento envolvendo o veículo durante o período de suspensão por inadimplência não gera responsabilidade da CONTRATADA, nem direito a indenização, abatimento, restituição ou compensação de qualquer natureza, aplicando-se integralmente as disposições da Cláusula 6 quanto à natureza do SISTEMA SIGA+ como ferramenta de monitoramento, e não como serviço de seguro, recuperação garantida ou pronta-resposta.

23.2.3. A comunicação prévia de suspensão prevista na Cláusula 23.2(ii) deverá informar expressamente ao CONTRATANTE que a manutenção da inadimplência implicará indisponibilidade dos serviços e funcionalidades do SISTEMA SIGA+ enquanto perdurar a suspensão.

23.3. A inadimplência autoriza a CONTRATADA a inscrever a dívida em órgãos de proteção ao crédito e a protestá-la em cartório, observada a notificação prévia de praxe.

23.4. O atraso de qualquer fatura por mais de 30 dias provoca o vencimento antecipado de todas as mensalidades vincendas até o término do PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que se tornam imediatamente exigíveis e líquidas, configurando título executivo extrajudicial nos termos do art. 784 do CPC.

23.4.1. O vencimento antecipado previsto nesta cláusula não implica, por si só, rescisão automática do CONTRATO, que permanecerá vigente até eventual rescisão formal na forma da Cláusula 27. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento, fica vedada a cumulação da cobrança integral das mensalidades vincendas com a multa compensatória prevista na Cláusula 27.2 em montante que resulte em duplicidade compensatória pelo mesmo fato gerador.

CAPÍTULO VII — Vigência, Renovação e Rescisão

Cláusula 24 — Vigência

24.1. O CONTRATO vigora a partir da assinatura do ANEXO I e produz efeitos, individualmente para cada veículo, a partir da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO de instalação.

24.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS — 12, 24 ou 36 meses, conforme estipulado no ANEXO I — é contabilizado individualmente para cada veículo da frota, a partir da data de sua ORDEM DE SERVIÇO.

Cláusula 25 — Renovação automática

25.1. Findo o PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de cada veículo, o CONTRATO renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo manifestação expressa de qualquer das PARTES em sentido contrário, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período vigente.

25.2. Renovado o CONTRATO, os valores são corrigidos conforme Cláusula 22, mantendo-se as demais condições.

Cláusula 26 — Inclusão e remoção de placas

26.1. A inclusão de novos veículos na frota e a remoção de veículos existentes podem ser efetivadas por solicitação formal do CONTRATANTE, encaminhada por e-mail ou por outro canal expressamente previsto no ANEXO I.

26.2. Cada novo veículo incluído passa a integrar este CONTRATO sob as mesmas condições gerais, contabilizando-se PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS individual a partir da sua ORDEM DE SERVIÇO de instalação.

26.3. A remoção de veículo equivale, para fins de obrigações financeiras, à rescisão parcial do CONTRATO quanto ao veículo removido, com aplicação proporcional da Cláusula 27 caso a remoção ocorra antes do término do PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS daquele veículo.

Cláusula 27 — Rescisão e multa

27.1. O CONTRATO pode ser rescindido: (i) por descumprimento de qualquer obrigação relevante, não sanada em até 15 dias da notificação de descumprimento; (ii) por distrato consensual; (iii) por falência, recuperação judicial ou dissolução de qualquer das PARTES; (iv) na hipótese de inadimplência prevista na Cláusula 23.2(iii); (v) na hipótese de não aceitação de revisão extraordinária na forma da Cláusula 22.3.

27.1.1. As PARTES reconhecem expressamente que a operação da CONTRATADA envolve investimentos relevantes e custos efetivamente incorridos para viabilizar a prestação dos serviços ao CONTRATANTE — em especial: (i) aquisição, importação e estoque dedicado de equipamentos de monitoramento; (ii) configuração, ativação e parametrização inicial dos equipamentos e do ecossistema de software; (iii) instalação técnica nos veículos da frota; (iv) provisionamento de conectividade, plataforma e infraestrutura de suporte; (v) custo de oportunidade decorrente da dedicação operacional ao CONTRATANTE pelo prazo originalmente pactuado. A multa de rescisão prematura prevista na Cláusula 27.2, dimensionada conforme o prazo originalmente contratado, reflete o ressarcimento proporcional desses investimentos e custos, não constituindo penalidade arbitrária, tendo natureza compensatória nos termos do art. 408 do Código Civil.

27.2. Em caso de rescisão imotivada pelo CONTRATANTE antes do término do PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, será devida multa compensatória correspondente ao número de mensalidades vigentes na data da rescisão, conforme tabela:

Prazo originalmente contratado	Multa de rescisão prematura
12 meses	3 (três) mensalidades
24 meses	5 (cinco) mensalidades
36 meses	7 (sete) mensalidades

27.3. A multa prevista em 27.2 fica limitada ao valor total das mensalidades vincendas até o término do PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, prevalecendo o menor valor entre as alternativas.

27.4. Não é devida multa de rescisão prematura nas hipóteses de: (i) descumprimento contratual relevante pela CONTRATADA, não sanado em 15 dias após notificação; (ii) descumprimento reiterado de SLA na forma da Cláusula 17.3; (iii) caso fortuito ou força maior comprovado; (iv) não aceitação de revisão extraordinária na forma da Cláusula 22.3.

27.5. A rescisão obriga o CONTRATANTE a agendar imediatamente a desinstalação física dos equipamentos, sob pena de incidência da DESINSTALAÇÃO VIRTUAL conforme Cláusula 28.

Cláusula 28 — Devolução de equipamento e desinstalação virtual

28.1. Encerrado o CONTRATO por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá agendar a desinstalação física dos equipamentos em até 30 (trinta) dias da rescisão.

28.2. Não realizado o agendamento, ou descumprida a presença na data agendada, o CONTRATANTE responderá pelo valor da DESINSTALAÇÃO VIRTUAL para cada equipamento não devolvido, conforme valores do ANEXO I.

Cláusula 29 — Venda ou transferência de veículo

29.1. O CONTRATANTE compromete-se a comunicar à CONTRATADA, imediatamente após a alienação ou transferência de qualquer veículo da frota, agendando a desinstalação.

29.2. O CONTRATANTE poderá optar pela reinstalação do equipamento em outro veículo de sua propriedade, observada a Cláusula 10.4, mantendo-se o PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS originalmente contratado.

29.3. A omissão na comunicação de alienação não suspende o CONTRATO, mantendo-se a obrigação de pagamento até a efetiva desinstalação ou aplicação da Cláusula 28.2.

CAPÍTULO VIII — Confidencialidade e Propriedade Intelectual

Cláusula 30 — Confidencialidade

30.1. As PARTES se obrigam mutuamente a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tenham acesso em razão deste CONTRATO.

30.2. Constitui segredo comercial da CONTRATADA, especialmente protegido: (i) o local exato de instalação dos equipamentos em cada veículo; (ii) a arquitetura e parametrização do sistema; (iii) listas de clientes e dados comerciais.

30.3. A obrigação de confidencialidade subsiste por 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

Cláusula 31 — Propriedade intelectual

31.1. A plataforma SIGA+, o software, os algoritmos, os modelos de inteligência artificial, as marcas, layouts e interfaces são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo licenciados ao CONTRATANTE em caráter não exclusivo, intransferível e revogável, exclusivamente durante a vigência do CONTRATO e para a finalidade prevista.

31.2. O CONTRATANTE não adquire, em razão deste CONTRATO, qualquer direito de propriedade ou licença perpétua sobre os elementos descritos em 31.1.

31.3. Os dados gerados pela operação do CONTRATANTE (posições, eventos, relatórios) permanecem acessíveis ao CONTRATANTE durante a vigência. Após o término, o CONTRATANTE poderá solicitar exportação de seus dados em até 60 (sessenta) dias, mediante requisição formal e custos de processamento conforme tabela. Após esse prazo, os dados serão eliminados, ressalvada hipótese de retenção legal.

CAPÍTULO IX — Disposições Finais

Cláusula 32 — Notificações

32.1. Notificações entre as PARTES devem ser realizadas por escrito e enviadas: (i) pessoalmente, com protocolo; (ii) por correio com aviso de recebimento; (iii) por e-mail aos endereços indicados no ANEXO I, com comprovante de envio e leitura ou, na ausência deste, com sinal técnico de entrega.

32.2. As PARTES comprometem-se a manter atualizados, no ANEXO I, os endereços e e-mails de notificação, sob pena de validade da comunicação enviada ao último endereço/e-mail informado.

Cláusula 33 — Cessão

33.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder a posição contratual sem prévio e expresso consentimento escrito da outra.

33.2. A CONTRATADA poderá, sem necessidade de anuência do CONTRATANTE, ceder créditos decorrentes deste CONTRATO a terceiros para fins de antecipação ou cobrança, sendo o CONTRATANTE notificado da cessão.

Cláusula 34 — Compliance e anticorrupção

34.1. As PARTES declaram conduzir suas atividades em conformidade com a legislação aplicável, incluindo as Leis nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), comprometendo-se a abster-se de qualquer prática que possa caracterizar suborno, corrupção, fraude ou tráfico de influência.

34.2. Comprovado o descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES, a outra poderá rescindir o CONTRATO de pleno direito, sem prejuízo das demais sanções legais.

Cláusula 35 — Disposições gerais

35.1. A tolerância de qualquer das PARTES quanto a descumprimento da outra não constitui novação nem renúncia.

35.2. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula não afeta a validade das demais.

35.3. Honorários advocatícios em eventual cobrança judicial: 20% (vinte por cento) do valor da execução, conforme art. 85, §2º, do CPC.

35.4. Este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 783 a 785 do CPC.

35.5. As PARTES reconhecem a validade de assinatura eletrônica neste CONTRATO, por certificado ICP-Brasil ou por plataforma idônea de assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do art. 10, §2º, da MP nº 2.200-2/2001.

Cláusula 36 — Foro

36.1. Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.